



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 021.2021

Humaitá, RS. 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19) e dá outras providências.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente o **Decreto Estadual nº 55.220**, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.184**, de 15 de abril de 2020 que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.177**, de 8 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.154**, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.; o **Decreto Estadual nº 55.150**, de 28 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.149**, de 26 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.135**, de 23 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, e altera o **Decreto n° 55.129**, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID19) do Estado do Rio Grande do Sul; o **Decreto Estadual n° 55.130**, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual n° 55.129**, de 19 de março de 2020 - Institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul; o **Decreto Estadual n° 55.128**, de 19 de março de 2020 – que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual n° 55.118**, de 16 de março de 2020 que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado; o **Decreto Estadual n° 55.115**, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; **Decreto Estadual N° 55.705, de 4 de janeiro de 2021** - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

Decreto Estadual N° 55.713, de 11 de janeiro de 2021 - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. **Decreto Estadual N° 55.724, de 18 de janeiro de 2021** - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. **Decreto Estadual N° 55.729, de 22 de janeiro de 2021** - Altera o Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. **Decreto Estadual N° 55.736, de 25 de janeiro de 2021** - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. **Decreto Estadual N° 55.748, de 1° de fevereiro de 2021** - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. **Decreto Estadual N° 55.751, de 8 de fevereiro de 2021** - Determina a aplicação das



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. **Decreto Estadual Nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021** - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. **Decreto Estadual Nº 55.759, de 15 de fevereiro de 2021** - Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências. Decreto Estadual Nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 - Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. **Decreto Estadual Nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021** - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. **Decreto Estadual Nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021** - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. **Decreto Estadual Nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020,** que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. **Decreto Estadual Nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020,** que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Decreto Estadual Nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021 - Fica alterado o **Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021,** que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 081/2020 que "Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município, cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 01/2021, nº 09/2021, nº 11/2021 e nº 20/2021 que decreta emergência e estabelece medidas para o funcionamento do serviço público municipal; altera horário de expediente nas repartições públicas municipais; estabelece regras para funcionamento do comércio no município, entre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no município /RS,

DECRETA:

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

regulares foram paralisadas em razão da promulgação dos Decretos Estaduais supra identificados pelos Decretos Municipais, citados acima.

Art. 2º O regime especial de atividades não-presenciais a ser implementado no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Humaitá, no ano de 2021, está descrito no **Plano de Ação Emergencial da Secretaria Municipal de Educação para o enfrentamento a situação de emergência de saúde pública, relacionadas a propagação dos casos de covid-19 (novo corona vírus), no âmbito da Rede Municipal de Ensino.** O mesmo, envolve a elaboração de um **Plano de Ação por Escola**, estabelecendo atividades diferenciadas e específicas aos profissionais lotados nas mesmas, bem como, no atendimento do processo de ensino aprendizagem dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino, os servidores efetivos e/ou contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I – Expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II – Expediente regular, com cumprimento de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal;

III – Trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho e com a realização de atividades não-presenciais para acompanhamento dos alunos;

§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos III deverá ser detalhado no Plano de Ação das Escolas e em consonância com o que estabelece o Plano de Ação Emergencial da Secretaria Municipal de Educação referente a situação do COVID 19.

§ 2º O Plano de Ação das Escolas poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I, II, III.

§ 3º Aos estagiários e profissionais contratados sob regime diferenciado, aplicam-se as regras definidas no I, II e III.

DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas:

I – Independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das vantagens remuneratórias, exceto as que tenham natureza de benefícios adicionais com critérios de lei;

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de laudo médico de especialista na área.

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - Planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II – Participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – Participação de atividades de formação continuada de forma online.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

IV – Produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – Elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI – Entrevistas e participações em programas de rádio, de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação, observada a legislação;

VII – As interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades nas escolas, deverão ser definidas em consonância com **Plano de Ação Emergencial da Secretaria Municipal de Educação para o enfrentamento à situação de emergência em saúde pública relacionadas a propagação dos casos de covid-19 (novo corona vírus), no âmbito da Rede Municipal de Ensino**, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as escolas e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano de Ação das Escolas deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).

§ 3º O Plano de Ação será elaborado pelas escolas contemplando todos os profissionais vinculados a Rede Municipal de Ensino lotados nas mesmas e deverá estar em consonância com o Plano de Ação Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, bem como levando em conta o que estabelece a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho, o Documento Orientador do Território do município de Humaitá, planos de Estudos e Documento de Repactuação das Habilidades e Competências para o ano de 2021.

Art. 8º O Município poderá prover recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação, nas unidades escolares de ensino, como computadores, por exemplo.

Art. 9º A regulamentação das atividades laborais para os professores, enquanto não houver atividades presenciais com alunos nas escolas seguirá a seguinte organização, seguindo as bandeiras:

Quando a bandeira estiver laranja, 100% (cem por cento) de assiduidade de profissionais da educação.

Quando a bandeira estiver vermelha:

- a) Professores com carga horária específica de 40 horas semanais, cumprirão no mínimo 06 turnos (seis), na escola de forma presencial;
- b) Professores com carga horária específica de 30 horas semanais, cumprirão no mínimo 04 turnos (quatro), na escola de forma presencial;
- c) Professores com carga horária específica de 20 horas semanais, cumprirão no mínimo 03 turnos (três), na escola de forma presencial;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Quando a bandeira estiver preta:

- a) Professores com carga horária específica de 40 horas semanais, cumprirão no mínimo 03 turnos (três), na escola de forma presencial;
- b) Professores com carga horária específica de 30 horas semanais, cumprirão no mínimo 02 turnos (dois), na escola de forma presencial;
- c) Professores com carga horária específica de 20 horas semanais, cumprirão no mínimo 01 turnos (um), na escola de forma presencial;

§ 1º Essa regulamentação deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho do professor, para o controle de atividade pedagógica e educacionais e estará sob a responsabilidade dele e com o acompanhamento, supervisão/orientação da Coordenação Pedagógica das escolas.

§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta da Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10º Durante o período de suspensão das atividades regulares nas unidades de ensino da rede pública municipal, ficarão mantidos os relatórios de avaliação de desempenho e o prazo de contagem do estágio probatório.

Art.11º Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS,
aos 25 dias de fevereiro de 2021.**


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração